

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E DE REAJUSTAMENTO SALARIAL (ACT), QUE CELEBRAM, ENTRE SI O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS (SINPRO GOIÁS), REPRESENTADO POR SEU DIRETOR-PRESIDENTE, ORLANDO LISITA JÚNIOR, E A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ARNALDO CARDOSO FREIRE, CONSOANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS.

I – DA ABRANGÊNCIA

Cláusula Primeira – O presente Instrumento Normativo aplica-se às relações de trabalho, existentes ou que venham a existir, entre a Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/C Ltda e os seus docentes.

Parágrafo único – São funções docentes, para os efeitos deste ACT, as que dizem respeito à atividade fim da instituição de ensino superior (IES), ou seja, ensino, pesquisa e extensão.

II- DO REAJUSTE SALARIAL

Cláusula Segunda - Os salários dos docentes abrangidos por este instrumento normativo serão reajustados a 1º de maio de 2025, em **6,00% (seis por cento)**, aplicados sobre os valores legalmente devidos em abril.

Parágrafo único – O índice de reajustamento salarial, quando aplicado, incorpora-se aos salários definitivamente e, na hipótese de haver antecipações, estas poderão ser compensadas na data-base.

III – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Cláusula terceira – Os estabelecimentos de ensino abrangidos por esta CCT descontarão dos salários de seus empregados professores, filiados e não filiados ao Sinpro-Goiás, no mês de maio de 2025, 3,33% (três vírgula trinta e três por cento), a título de contribuição assistencial, regularmente autorizada pela assembleia geral da categoria, realizada ao dia 12 de maio de 2025, em conformidade com o Tema 935, do Supremo Tribunal Federal (STF); repassando o total descontado ao Sinpro, até o

dia 10 de junho de 2025, por meio da conta bancária: Agência 0012, operação: 003, Conta Corrente: 76465-5, Caixa Econômica Federal.

§ 1º – Em obediência ao Tema 935 do STF, é facultado ao professor não filiado ao Sinpro opor-se ao desconto da contribuição assistencial que é o caput desta cláusula, devendo fazê-lo, por escrito e pessoalmente, pelo endereço: Avenida Independência, quadra 943, lote 33, nº 942, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da CCT no site da Entidade: www.sinprogoias.org.br

§ 2º – É vedado aos estabelecimentos de ensino promoverem qualquer incentivo, direto e/ou indireto, à oposição à contribuição assistencial objeto desta cláusula; considerando-se prática antissindical, atentatória à liberdade de organização, a inobservância de quaisquer dos comandos desta cláusula.

§ 3º – O Sinpro comunicará, por meio eletrônico, através de seu e-mail institucional financeiro@sinprogoias.org.br, aos estabelecimentos de ensino os professores que se opuserem ao desconto determinado pelo caput desta cláusula, no prazo de 05 (cinco) dias contados do protocolo do recebimento da carta de oposição, dos quais não haverá desconto a esse título.

Parágrafo único – Assim, por estarem justas e acordadas, as entidades sindicais convenientes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em três vias de igual teor e forma, para que o ACT seja registrado no Sistema Mediador da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Goiânia, 14 de maio de 2025.



Orlando Lisita Júnior
Presidente do Sinpro Goiás.



Arnaldo Cardoso Freire
Diretor-Presidente da Sociedade de Educação e
Cultura de Goiás